



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO *CAMPUS*

Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº 013/2017-CONSC-RE

EDITAL nº 001/CONSC-RE/UFFS/2017

**ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE
UNIVERSITÁRIA NO CONSELHO DE *CAMPUS***

A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução Nº 013/2017 - CONSC-RE, torna públicas as regras do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária no Conselho do *Campus* (CONSC-RE) da Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* Realeza, conforme a seguir especificado.

O Conselho de *Campus* é um órgão consultivo e deliberativo no âmbito do *Campus* universitário. Em conformidade com Regulamento Interno do Conselho de *Campus* – Realeza, Estatuto Geral da UFFS e o Art. 56 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), a composição do Conselho de *Campus* deve assegurar, em qualquer caso, a participação dos seguintes integrantes:

Membros Natos:

- I – Diretor do *Campus*;
- II – Coordenador Acadêmico;
- III – Coordenador Administrativo;
- IV – Coordenador de Unidades Acadêmicas;
- V – Coordenadores de Cursos e Pós-Graduação *stricto sensu*;

Membros Eleitos:

- I – Representantes Docentes;
- II – Representantes Técnicos-administrativos em Educação;
- III – Representantes Discentes;

Indicação do Conselho Comunitário:

- I – 02 (dois) representantes da Comunidade Regional;

1 DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

1.1 Conforme o Art. 25 do Estatuto da UFFS, compete ao Conselho de *Campus*:

- I – estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do *Campus*;
- II – deliberar sobre assuntos de sua alçada em concordância com as normas e práticas superiores da Universidade;
- III – deliberar sobre qualquer matéria da competência do diretor, quando por ele solicitado;
- IV – elaborar e modificar o Regimento do *Campus*, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de *Campus*, para posterior aprovação do Conselho Universitário;
- V – homologar decisões tomadas por órgãos e setores do *Campus*, quando essa providência for exigida regimentalmente;
- VI – delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do *Campus*;
- VII – apreciar o plano de gestão e o relatório anual do *Campus*;
- VIII – propor ao Conselho Universitário a criação, alteração e extinção de Unidades Acadêmicas, cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo *Campus*, objetivando a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;
- IX – propor a realização de concursos para servidores docentes e técnico administrativos, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da UFFS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS

Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº 013/2017-CONSC-RE

- X – acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do *Campus*;
- XI – distribuir encargos docentes e técnico-administrativos e deliberar sobre os casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais;
- XII – propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao *Campus*, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
- XIII – propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XIV – criar, fundir ou extinguir, a partir das necessidades do *Campus*, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;
- XV – reunir-se ordinariamente 11 (onze) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;
- XVI – atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;
- XVII – decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno;
- XVIII – propor ao reitor destituição do diretor, na forma da lei, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

2 DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 Além dos membros natos indicados pelo Art. 17 do Regimento Interno do Conselho de *Campus* Realeza, a eleição visa a ocupar as cadeiras do Conselho do *Campus* com os seguintes membros em sua composição:

I - 08 (oito) servidores docentes do quadro efetivo do *Campus*;

II - 02 (dois) discentes regularmente matriculados nos cursos do *Campus*;

III - 02 (dois) servidores do quadro técnico administrativo em educação do *Campus*.

2.2 A escolha dos representantes docentes do Conselho do *Campus* Realeza será efetuada mediante eleição por voto secreto universal, em cédula impressa, e o pleito ocorrerá em dia letivo, de acordo com a data estabelecida no calendário eleitoral publicado como anexo ao presente Edital.

2.3 Poderão votar na(s) candidatura(s) os servidores docentes em efetivo exercício no *campus*, servidores da carreira técnico-administrativa em educação, em efetivo exercício, trabalhadores terceirizados do *Campus* e discentes regularmente matriculados no *Campus* Realeza, da Universidade Federal da Fronteira Sul, até a data definida no calendário eleitoral.

2.3.1 Cada eleitor votará em até 08 (oito) candidaturas docentes, 02 (duas) candidaturas técnicos administrativos em educação, 02 (duas) candidaturas discentes.

3 DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS, IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

3.1 As inscrições dos candidatos devem ser feitas por chapa, indicando o titular e o suplente, junto ao Serviço de Expedição e Protocolo do *Campus* Realeza, no período indicado no cronograma, no horário de expediente do setor.

3.1.1 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o requerimento de inscrição, conforme Anexo II deste Edital.

3.1.2 Não serão aceitas inscrições entregues após o período estabelecido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS

Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº 013/2017-CONSC-RE

3.2 Caberá impugnação de candidatura(s) no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com o presente Edital e/ou Regimento Interno do Conselho do *Campus* Realeza.

3.2.1 Qualquer eleitor ou candidato poderá solicitar impugnação de candidatura(s), por meio de requerimento assinado, anexando prova documental, até a data prevista no calendário eleitoral, junto ao Serviço de Expedição e Protocolo do *Campus* Realeza.

3.2.2 A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de impugnação até a data de homologação prevista no calendário eleitoral.

3.2.3 A(s) candidatura(s) poderão requerer, por meio de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento de sua respectiva inscrição.

3.2.4 Findado o prazo de solicitação de impugnação de candidatura(s), a Comissão Eleitoral fará a sua análise e publicará nos murais do *Campus* Realeza e em sítio específico no *site* da UFFS, Edital contendo a relação da(s) candidatura(s) homologada(s), apta(s) a concorrer no processo eleitoral.

3.3 Havendo desistência de candidatura(s) após a sua homologação, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

4 DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

4.1 Define-se como local da votação o *hall* em frente à Secretaria Acadêmica, no período entre 9h e 21h30min.

4.2 O processo de votação será através de cédula impressa, na qual, estando em uma cabine de votação, o eleitor marcará com um “X” a(s) candidatura(s) escolhida(s) e depositará a cédula na urna receptora de votos.

4.3 Cada eleitor votará em 02 (duas) candidaturas discentes, 05 (cinco) candidaturas docentes e em 02 (duas) candidaturas de técnicos administrativos em educação.

4.4 Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá se apresentar à mesa de votação e assinar a lista de presença portando documento oficial com foto.

4.5 Os votos serão contabilizados por segmento, sendo considerados nulos aqueles que extrapolem o limite de votos estabelecidos para cada segmento.

4.6 Todos os votos constantes em cédula rasurada serão considerados nulos.

4.7 Terminada a votação e eventuais deliberações sobre possíveis recursos encaminhados à Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a conferência e a contagem dos votos em local definido pela Comissão Eleitoral.

5 PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 O resultado da eleição será publicado nos murais do *Campus* Realeza e em local designado para este fim no *site* da UFFS, conforme calendário eleitoral, e a relação dos representantes eleitos encaminhada à Secretária dos Órgãos Colegiados do *Campus* para os procedimentos de oficialização dos representantes eleitos.

5.2 Serão eleitas a(s) candidatura(s) que obtiverem o maior número de votos, no limite de vagas especificado no Regimento Interno do *Campus* Realeza. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

a) no caso dos servidores docentes, a(s) candidatura(s) cujo titular possuir maior titulação, persistindo o empate, considerar-se-á o tempo de serviço no magistério público federal, e por fim a maior idade.

b) no caso dos servidores técnicos administrativos, a(s) candidatura(s) cujo titular possuir maior tempo no serviço público federal, persistindo o empate, a maior idade.

c) no caso dos discentes, a(s) candidatura(s) cujo titular possuir maior tempo de vínculo discente com a instituição, persistindo o empate, a maior idade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS

Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº 013/2017-CONSC-RE

5.3 Caso o número de representantes eleitos em determinado segmento não seja suficiente para o preenchimento das vagas, a Comissão Eleitoral convocará, em até 30 dias, nova eleição para preenchimento estritamente das vagas não ocupadas.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, mediante deliberação da maioria de seus membros.

Realeza-PR, 16 de outubro de 2017.

Comissão eleitoral:

Letiére Cabreira Soares
(Presidente da Comissão)
(Docente – 2036344)

Márcia Fernandes Nishiyama
Secretária da Comissão
(Docente - 2023076)

Maikel Douglas Florintino
(Técnico-Administrativo – 1767121)

Andréia Cristina de Souza
(Docente – 2208586)

Marcos Antônio Beal
(Docente – 1767581)

Gilza Maria de Souza Franco
(Docente - 2115366)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO DO *CAMPUS*

Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº 013/2017-CONSC-RE

ANEXO I
CRONOGRAMA

| Atividade | Período/Data |
|--|--------------------------------|
| Inscrição de chapas | 23 de Outubro a 06 de Novembro |
| Divulgação das candidaturas inscritas | 07 de Novembro |
| Período para impugnação de candidaturas | 08 e 09 de Novembro |
| Homologação das candidaturas | 13 de Novembro |
| Eleição (das 9 às 21:30 horas) | 20 de Novembro |
| Publicação do resultado da eleição no mural do Bloco A. | 20 de Novembro |
| Encaminhamento para homologação junto ao Conselho do <i>Campus</i> | 21 de Novembro |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS

Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº 013/2017-CONSC-RE

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral/CONSC-RE

Por meio deste, requeremos a inscrição da chapa abaixo discriminada para concorrer às eleições para conselheiros do Conselho do Campus (CONSC-RE) da Universidade Federal da Fronteira Sul - *Campus* Realeza, para o mandato 2017-2019

Segmento: () Docente () Técnico Administrativo em Educação () Discente

| | Nome | CPF | Siape/ Matrícula |
|----------|------|-----|------------------|
| Titular | | | |
| Suplente | | | |

Declaramos estar cientes das normas institucionais deste processo eleitoral, regido pelo Edital nº 001/CONSC-RE/UFFS/2017 e pela normatizações complementares.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Realeza-PR, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Nome

Nome